



Portaria Nº 096/2024

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no uso de suas atribuições; e

Considerando o teor da CTM - CI 18 (48131627) da Divisão de Controle da Infração DICI;

Considerando o disposto no art. 104 § 1º do Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR;

RESOLVE

Art.1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 43 (quarenta e três) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 - TI CAJUEIRO SECO (RUA DO SOL) no mês de dezembro de 2023, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art.2º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 168 - TI TANCREDO NEVES (CDE. B. VISTA) no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.3º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 - TI CAJUEIRO SECO (RUA DO SOL) no mês de dezembro de 2023, por alterar a OSO de linha, sem aprovação prévia e expressa da CTM;

Art.4º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 6 (seis) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 164 - MARCOS FREIRE / TI CAJUEIRO SECO no mês de dezembro de 2023, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.5º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 132 - UR-02 (IBURA) / TI TANCREDO NEVES no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.6º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 3 (três) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 141 - JARDIM MONTE VERDE/TI TANCREDO NEVES no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.7º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 155 - JORDÃO BAIXO / BOA VIAGEM no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela EMTU/Recife, sem motivo justificado;

Art.8º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 7 (sete) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 - TI CAJUEIRO SECO (RUA DO SOL) no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.9º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 118 - PRAZERES / BOA VIAGEM no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.10º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 142 - ALTO DOIS CARNEIROS/TI TANCREDO NEVES no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela EMTU/Recife, sem motivo justificado;

Art.11º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 163 - TI CAJUEIRO SECO (CIRCULAR) no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.12º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 122 - VILA DO IPSEP no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.13º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 134 - LAGOA ENCANTADA/TI TANCREDO NEVES no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.14º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 11 (onze) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 115 - TI AEROPORTO / TI AFOGADOS no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.15º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 6 (seis) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 151 - JARDIM JORDÃO / TI AEROPORTO no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.16º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 8 (oito) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 121 - VILA DA SUDENE no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.17º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 8 (oito) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 195 - RECIFE / PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL) no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.18º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 136 - UR-05/TI TANCREDO NEVES no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pela EMTU/Recife, sem motivo justificado;

Art.19º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 12 (doze) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 143 - UR-06/TI TANCREDO NEVES no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.20º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 19 (dezenove) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 165 - MURIBECA DOS GUARARAPES / TI CAJUEIRO SECO no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art.21º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 7 (sete) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 171 - LOT. INTEGRAÇÃO / TI CAJUEIRO SECO no mês de dezembro de 2023, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM, sem motivo justificado;

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário;

Recife, 26 de abril 2024.

DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 26/04/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49695353** e o código CRC **0F9CB0BD**.
